



PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1630

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), no sistema digital pós-pago, para ligações partidas das linhas de celular / blackberry que a CVM possui atualmente conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV).

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) / Gerência de Licitações e Contratos (GAL) / Gerência de Serviços Gerais (GAS).

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (ANUAL).

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até às 11: 00 horas do dia 12/09/2012.
- Abertura da sessão: a partir das 11: 00 horas do dia 12/09/2012.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei 10.520, de 17/07/02; Instrução Normativa nº 02 da SLTI, de 11.10.2010, e suas alterações posteriores; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30.04.08 e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09.01.2001; Decreto n.º 5.450 de 31.05.2005; Decreto n.º 3.555/2000, de 08/08/2000; Decreto nº 6.204/2007; Lei complementar nº 123, de 14/12/06 e Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria CVM/PTE/nº 090, de 09/08/2012**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 09/2012**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato;
- b) ANEXO II - Modelo para apresentação de proposta e planilha de preços;
- c) ANEXO III - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) ANEXO IV - Termo de Referência.



1. DO OBJETO

1.1- Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), no sistema digital pós-pago, para ligações partidas das linhas de celular / blackberry que a CVM possui atualmente conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- As especificações dos serviços e as quantidades estão descritos no Termo de Referência, Anexo IV deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado; devidamente identificadas pela sua chave de identificação e da senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.

3.2- Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

3.3- Estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a - A licitante cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que estejam em gozo de benefício da concordata ou que tenham requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
- b - A licitante que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- c - A licitante que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
- d - A empresa constituída em forma de consórcio;
- e - A licitante da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
- f - A licitante que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar;
- g - Cooperativas.

3.4- O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondentes à aquisição e aos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

3.5- A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos (art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).



3.6- Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2- O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado, com habilitação parcial, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

4.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4- O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05).

5.2- O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

5.3- Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21º, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.4- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).

5.5- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13º, inciso IV, Decreto nº 5.450).

5.6- A licitante vencedora deverá apresentar, após a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, no prazo determinado pelo pregoeiro, sua proposta de preços por escrito, na forma do ANEXO II. Suas folhas devem ser rubricadas e numeradas, e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

5.6.1 Nome do proponente, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa e a inscrição Estadual e/ou Municipal ou do Distrito Federal, substituível pelo papel timbrado, com estas informações;

5.6.2 Planilha de Preços Unitários, devidamente preenchida, contendo os preços mensais dos serviços, conforme planilha contida no Anexo II deste Edital;



- 5.6.3** O valor da proposta, limitado a 2 casas decimais, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- 5.6.4** Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias corridos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05);
- 5.6.5** Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.;
- 5.6.6** Conter o último preço oferecido relativo ao objeto licitado, incluindo todas as despesas legais ou adicionais, previstas neste Edital e seus Anexos, em reais (em algarismo e por extenso).
- 5.7-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear quaisquer alterações dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou de qualquer outro pretexto.
- 5.8-** Não serão consideradas propostas com alternativas, as licitantes devem se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9-** O valor anual estimado para a contratação é de R\$ 34.199,08 (trinta e quatro mil cento e noventa e nove reais e oito centavos), conforme planilha de preços unitários do termo de referência (ANEXO IV).
- 5.10-** Na hipótese de se verificar incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o mais vantajoso para a CVM; entre o valor por extenso e o numérico, prevalecerá o por extenso.
- 5.11-** A simples participação neste certame implica:
- 5.11.1** A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico;
- 5.11.2** A inclusão na proposta das parcelas de quaisquer naturezas, diretas ou indiretas, pertinentes à formação do preço dos serviços, inclusive tributos;
- 5.11.3** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 5.12-** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 5.13-** Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1-** A partir da data e horário previstos no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2-** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3-** Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR ANUAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4-** No que se refere aos lances, as licitantes serão imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5-** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6-** As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).



- 6.7-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8-** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em tempo inferior serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.9-** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10-** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11-** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.12-** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13-** O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.14-** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.14-1.** O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
 - 6.14-2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
 - 6.14-3.** Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput (6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - 6.14-4.** No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
 - 6.14-5.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.15-** Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).



7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificada a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).

7.2- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7.3- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

7.4- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

7.5- A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1- Sendo aceitável a proposta de menor preço anual, a respectiva licitante deverá comprovar, desde logo, que cumpre todas as exigências de habilitação exigidas neste Edital, podendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento da documentação através do Fax (21) 3554-8475, com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.2- As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

A) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de fornecedor registrado no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante}$$



Passivo Circulante

B) Comprovação de ser dotada de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993 ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF.

II- Possuir registro **cadastral atualizado nos níveis I, II, III, IV e VI** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal.

A) Apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, v, da lei 8.666/93.

III- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo (**ANEXO III**) fornecido pela CVM (art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05). Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

IV- Extratos ou as íntegras do Contrato de Concessão ou Permissão, ou Termo de Autorização e das alterações subsequentes, subscritos pela Anatel, para a área geográfica dos serviços de telefonia objeto desta licitação.

V- Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste capítulo, nem cópias ilegíveis, mesmo que autenticadas.

8.3- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante, será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).

8.4- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1- Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

9.2- Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, não incluindo como termo final a data da abertura, encerrando-se necessariamente no dia anterior, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05).



A impugnação deverá ser protocolada na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) da CVM, localizada à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP 20159-900 - Centro, Rio de Janeiro – RJ.

9.3- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).

9.4- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

10.1- A manifestação imediata e motivada de interpor recurso será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.

10.2- As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM (art. 26, caput, do Decreto nº 5450/05).

10.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4- As demais licitantes poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).

10.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10.6- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).

10.7- É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.

10.8- Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

11.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste edital.

11.2- A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.3- Caberá ao fiscal no prazo de 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, atestar a prestação do serviço verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida nota fiscal/fatura para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.



11.4- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

11.5- Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

11.6- Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02 de 11/10/2010 do MPOG.

11.7- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

11.8- O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice dos Serviços de Telecomunicações - IST.

11.9- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.10- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

11.11- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

12. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 33903958 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001. Fonte: 0174



13. DO CONTRATO

13.1- O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

13.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
- b) O presente Edital e seus anexos;
- c) A Nota de Empenho correspondente.

13.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

13.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho e assinatura do contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

13.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).

13.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, caput, do Decreto nº 5450/05).

13.7- Conforme ANEXO I, será firmado contrato com a licitante vencedora.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO IV) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

15.1- Conforme Termo de Referência (ANEXO IV) e Minuta de Contrato (ANEXO I).

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio da CVM, (denominado Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



16.2- As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação à Contratada informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.

16.3- Caberá à contratada o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.

16.4- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos equipamentos, na ocorrência disto, não implica em corresponsabilidade da CVM.

16.5- A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.

16.6- À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as parcelas que apresentem vícios, sem ônus adicionais.

17. DAS PENALIDADES

17.1- Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, ou não assinar o Contrato no prazo previsto neste Edital, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93).

17.2- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

17.3- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4- O não cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 19.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

17.5- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

17.6- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

17.7- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar declaração falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de



fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

18. DA RESCISÃO

18.1- A inexecução parcial ou total do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1- Dos atos da Administração cabem:

I. Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a. Anulação ou revogação da licitação;
- b. Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- c. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

19.2- A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º Lei 10.520, de 17/07/02).

19.3- A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.4- Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.5- Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

19.6- Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não



implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

20.2- A CVM poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto, bem como modificar a qualidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3- O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto nº 5450/05).

20.4- Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 29 § 2º do Decreto nº 5.450/05).

20.5- No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.6- O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.7- É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.8- Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.

20.9- A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.

20.10- Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

20.11- Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.

20.12- Para dirimir as questões decorrentes do Contrato resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

20.13- Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de _____ de 2012.

ANDRÍCIA BEVACE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1630

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

CONTRATO Nº _____ /2012

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL PESSOAL (SMP) NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

.....

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 01 de novembro de 2011, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do SLTI nº 02/10 e MPOG nº 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2012-1630 – Edital de Pregão nº 09/2012 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- a) Nota de Empenho – 2012NE.....

1. Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades de longa distância



nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), no sistema digital pós-pago, para ligações partidas das linhas de celular / blackberry que a CVM possui atualmente conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2012 e das cláusulas dispostas a seguir que deverão ser rigorosamente obedecidas.

2. Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As especificações dos serviços e as quantidades estão descritos no Termo de Referência, ANEXO IV do Edital de Pregão Eletrônico n.º 09/2012, parte integrante deste contrato.

3. Cláusula Terceira - DO PREÇO, DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ XXXX (xxxxxxxx).

3.2. Quaisquer custos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço e não poderão ser pleiteados para acréscimos a esse ou a qualquer título.

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, à CONTRATADA, de acordo com a real utilização dos serviços, podendo haver variações entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas constantes da Proposta de Preços do Anexo II do Edital de Pregão eletrônico n.º 09/2012.

3.4. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice dos Serviços de Telecomunicações - IST.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste contrato.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura será entregue no protocolo da CVM, sendo encaminhada diretamente para o fiscal do contrato (nome e andar do fiscal), para fins de liquidação e pagamento, o qual atestará o serviço e seu respectivo valor e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para contabilização e pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

4.5. Previamente à emissão de nota de empenho, à prorrogação contratual e a cada pagamento a fornecedor, a Administração realizará consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a



manutenção das condições de habilitação nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02 de 11/10/2010 do MPOG.

4.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008)

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

4.8. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

5. Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 33903958 - Programa de Trabalho 04.122.2110.2000.0001, Nota de Empenho nº 20XXNEXXXXXX.

6. Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato em estrita conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO IV) do edital de Pregão Eletrônico n.º 03/2012;
- b) Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CVM;
- c) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);



- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- f) Cumprir rigorosamente o Código Civil, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- g) Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- h) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

7. Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 7.1.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.2.** Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.
- 7.3.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 7.4.** Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 7.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

8. Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GAS/CVM, (denominado Fiscal e respectivos substitutos), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 8.2.** As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Fiscal do contrato, que providenciará o envio de notificação informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O Fiscal deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do art. 87 da lei nº 8.666/93.
- 8.3.** Caberá a CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Fiscal ou por seu substituto.
- 8.4.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93).
- 8.5.** A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

9. Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e emissão de nota de empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



10. Cláusula Dez - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 12.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

10.4. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

10.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

11. Cláusula Onze – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
- III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

12. Cláusula Doze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.



ANEXO II
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1630
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2012

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO Nº 09/2012**, cujo objeto é a contratação da pessoa jurídica especializada para prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades de longa distância nacional (LDN) e de longa distância internacional (LDI), no sistema digital pós-pago, para ligações partidas das linhas de celular / blackberry que a CVM possui atualmente conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência (ANEXO IV).

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

Nº DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO nº 09/2012**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:



ANEXO II A

ANEXO II-A - PLANILHA DE PREÇOS					
N.º do Processo:	RJ-2012-1630	Pregão Eletrônico n.º	09/2012	Dia:xx/xx/2012	Hora: XX:00 (horário de Brasília)
SERVIÇO TELEFÔNICO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA - LDN e LDI PARA ACESSOS MÓVEIS					
TIPO DE PLANO: (informar em qual plano registrado na Anatel se enquadra a proposta).					
DA DISCRIMINAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS					
Data da Apresentação da Proposta		__/__/__	N.º de Meses da Execução Contratual:		12
ORIGEM	TIPO DE LIGAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA (minutos)	VALOR DO DESCONTO SOBRE A TARIFA CHEIA.	TARIFA UNITÁRIA (R\$ por minuto), COM O DESCONTO.	VALOR TOTAL R\$
Rio de Janeiro	VC-2 MÓVEL-FIXO	1938			
	VC-2 MÓVEL-MÓVEL	918			
	VC-3 MÓVEL-FIXO	5830			
	VC-3 MÓVEL-MÓVEL	3098			
	Estados Unidos MÓVEL - MÓVEL	200			
	Estados Unidos MÓVEL - FIXO	100			
	Demais Países das Américas MÓVEL - MÓVEL	100			
	Demais Países das Américas MÓVEL - FIXO	100			
	Reino Unido MÓVEL - MÓVEL	500			
	Reino Unido MÓVEL - FIXO	100			
	Demais Países da Europa MÓVEL - MÓVEL	500			
	Demais Países da Europa MÓVEL - FIXO	250			
	Demais Países do Mundo MÓVEL - MÓVEL	100			
	Demais Países do Mundo MÓVEL - FIXO	200			
VALOR TOTAL ANUAL					
VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO					
Observações:					
1) As quantidades estimadas derivam diretamente do perfil de tráfego informado no Termo de Referência.					
2) Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.					



ANEXO IV
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2012-1630
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2012
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades de longa distância nacional (LDI) e de longa distância internacional (LDN), no sistema digital pós-pago, para ligações partidas das linhas de celular / blackberry que a CVM possui atualmente.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço considerado indispensável para a CVM, pois o trabalho desenvolvido na Autarquia envolve, para muitos de seus servidores, o contato com telefones de diversos estados do Brasil e de muitos outros países. Além disso, é grande a quantidade de viagens nacionais e internacionais necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades profissionais de seus servidores, quando é comum a utilização dos celulares da CVM para fins de trabalho. Com a contratação do serviço, torna-se possível a realização de ligações de longa distância nacional e internacional, tanto originadas nos locais de trabalho de seus servidores quanto realizadas durante suas viagens a serviço.

3 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E PERFIL DE TRÁFEGO:

ORIGEM DAS LIGAÇÕES:

- aparelhos celulares habilitados no Sistema Digital Pós-Pago, com cobertura em Roaming Nacional e Internacional, com código de localidade 21 (Rio de Janeiro/RJ);
- aparelhos da tecnologia Blackberry habilitados no Sistema Digital Pós-Pago, com cobertura em Roaming Nacional e Internacional e Serviços de Blackberry/BES com GPS, com código de localidade 21 (Rio de Janeiro/RJ);



PERFIL DE TRÁFEGO:
Longa Distância Nacional (LDN):

Destino da Ligação	Tipo de Ligação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Minutos Estimados Anuais	Valor Total Estimado (R\$)
VC-2	MÓVEL-FIXO	1,84	1838	3.383,76
	MÓVEL-MÓVEL	1,89	918	1.735,02
VC-3	MÓVEL-FIXO	1,96	5830	11.426,80
	MÓVEL-MÓVEL	2,01	3098	6.226,00

Longa Distância Internacional (LDI):

Destino da Ligação	Tipo de Ligação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Minutos Estimados Anuais	Valor Total Estimado (R\$)
Estados Unidos	MÓVEL-FIXO	3,95	200	790,00
	MÓVEL-MÓVEL	4,95	100	495,00
Demais Países das Américas	MÓVEL-FIXO	4,95	100	495,00
	MÓVEL-MÓVEL	5,95	100	595,00
Reino Unido	MÓVEL-FIXO	4,45	500	2.225,00
	MÓVEL-MÓVEL	5,55	100	555,00
Demais Países da Europa	MÓVEL-FIXO	4,95	500	2.475,00
	MÓVEL-MÓVEL	6,45	250	1.612,50
Demais Países do Mundo	MÓVEL-FIXO	5,95	100	595,00
	MÓVEL-MÓVEL	7,95	200	1.590,00

Total Geral (Estimativa da contratação)	R\$ 34.199,08
--	----------------------



OBSERVAÇÕES:

I - O perfil de tráfego estimado acima indicado é baseado no quantitativo, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 12 (doze) meses, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.

II - As definições de Valor da Comunicação 2 (VC2) e Valor da Comunicação 3 (VC3) obedecem, rigorosamente, ao estabelecido em legislação específica pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

Selda Araújo da Silva
Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio

Aprovo o presente Termo de Referência. Rio de Janeiro, _____.

HAMILTON LEAL BRAZ
Superintendente Administrativo-Financeiro